



PORTARIA Nº 012/2021-CMM, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Corona vírus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Melgaço-Pará, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço - PA, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente Portaria:

Considerando a necessidade de continuar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Corona vírus (COVID-19), devido a curva ascendente de contágio em nossa região e país, no âmbito da Câmara Municipal de Melgaço;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Corona vírus, no âmbito da Câmara Municipal de Melgaço, que vigorarão a partir da assinatura desta portaria até a confecção de novo instrumento legislativo.

Art. 2º - Fica reduzido o atendimento ao público na Câmara Municipal de Melgaço, pelo período de 02 de fevereiro a 02 de março de 2021, podendo ser prorrogado em consonância com as autoridades de saúde pública.

Art. 3º. O atendimento ao público externo será prestado de forma reduzida, com capacidade de lotação de 30% do espaço interno da Câmara municipal.

Art. 5º. As reuniões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser assistidas pelo número máximo de 10 (dez) pessoas enquanto durar os efeitos da Pandemia pelo COVID-19.

§ 1º – Em caso de aumento considerável da taxa de contágio pelo COVID-19, a presença de público nas reuniões poderá ser suspensa por prazo indeterminado.

§ 2º - Nas dependências da Câmara Municipal, fica suspensa neste período a realização de eventos coletivos, restringindo as atividades legislativas do Plenário, ao mínimo dos servidores do Poder Legislativo e atos previamente marcados e requeridos pelo Poder Executivo, respeitando-se o número máximo de participantes previsto para as reuniões ordinárias e extraordinárias.



Art. 6º. Fica estabelecido apenas o funcionamento interno de segunda a sexta-feira da Câmara Municipal de Melgaço, até quando as condições sanitárias permitirem o retorno das atividades, autorizados atendimentos apenas de um número reduzido de cidadãos por vez, com intuito de evitar o contágio pelo vírus.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel para todas as pessoas que estiverem presentes no recinto da Câmara Municipal de Melgaço, inclusive para todos os funcionários que estiverem presentes nesta casa de leis.

Art. 7º. Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, viabilizando a realização do trabalho remoto, pelo prazo determinado nesta portaria, podendo ser prorrogado, os servidores públicos do Poder Legislativo com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, gestantes, servidores que tenham realizados intervenções cirúrgicas, que estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e portadores de doenças crônicas que integram o grupo de risco de maior mortalidade pelo COVID-19, independente da faixa etária.

§1º. As atividades dos servidores do quadro geral da Câmara Municipal deverão ser realizadas em suas regulares atribuições e jornada de trabalho em dias alternados sem prejuízo da integralidade de seus vencimentos.

§ 2º. No período a que se refere o art. 7º desta portaria, as atribuições inerentes ao cargo, passíveis de execução individual em domicílio (Home Office), deverão ser desempenhadas por seu detentor, caso esse tenha condições laborais.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Mamede,
Em 02 de fevereiro de 2021.

Elias Sarraf Pacheco
Elias Sarraf Pacheco
Presidente